



LEI N 6.955/2019

(Autoriza a concessão de bolsas de estudos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º. A partir do Convênio firmado entre a Uni-RV-FESURV e a Universidade de Lisboa, sediada em Portugal, fica a FESURV- Universidade de Rio Verde autorizada a conceder bolsas de estudos no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), durante o período de 36 meses, aos servidores docentes efetivos abaixo, aprovados na chamada interna para o Doutorado em Ergonomia da Faculdade de Motricidade Humana, na Universidade de Lisboa - FMH-ULisboa:

- I. Daniel de Albuquerque Pinheiro;
- II. Evelyn Schulz Pignatti;
- III. Fernando Guimarães Cruvinel;
- IV. Gizela Pedrazzoli Pereira;
- V. Gustavo Melo de Paula;
- VI. Marcelo Pasini;
- VII. Marcos Marcondes de Godoy;
- VIII. Tânia de Oliveira Mendes Crepaldi;
- IX. Vanessa Renata Molinero de Paula;
- X. Vanessa Viana Azevedo Torres;
- XI. Vinicius Cozadi de Souza;
- XII. Viviana Cristina de Souza Carvalho



Art. 2º. As bolsas concedidas aos aprovados consistem no pagamento parcial de 50% das mensalidades, divididos em 36 parcelas fixas, de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§1º. O pagamento será mediante cheque nominal ao docente beneficiário, mensalmente, não se responsabilizando a UniRV-FESURV pelo repasse a Universidade de Lisboa.

§2º. Para a manutenção da bolsa, todo início de semestre letivo, os docentes beneficiados deverão apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades do semestre anterior a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§3º. A bolsa concedida não implica em licença parcial ou integral.

Art. 3º. Os professores beneficiados ficam obrigados a prestarem serviços a Uni-FESURV por prazo idêntico ao da duração do curso/bolsa quando da conclusão deste, obrigação esta que constará de compromisso a ser firmado entre o bolsista e concedente do benefício, tudo sob pena de restituição a Uni-RV-FESURV do valor pago por dispêndio, acrescido de correção monetária (INPC) e juros de mora de 1 % ao mês e multa de 2 % sobre o valor corrigido.

Parágrafo único. Se porventura os professores beneficiados não concluírem o curso para o qual obtiveram bolsa, salvo a hipótese de prorrogação, sujeitar-se-ão a restituição à Uni-RV-FESURV dos valores pagos conforme previsão no art. 2º.

Art. 4º. Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

Idelson Mendes

Presidente

Andresa de Souza Martins Alvaro

1ª Secretária